



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Centro Educacional Novo Horizonte - Unidade II .
PROCESSO FÍSICO Nº: 3.677/2017/Vol.01 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 4.754/2021
PARECER CME/JF Nº: 131/2024 APROVADO EM: 20/12/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Novo Horizonte - Unidade II**, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, mantido pelo Centro Educacional Mariana Castro Ltda. - ME.

A Instituição encontra-se sediada na rua Tenente Lucas Drumont nº 07, bairro Jardim Natal, Juiz de Fora - MG, atendendo crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento considerando a emissão do Parecer nº 56/2021 - CME/JF, aprovado em 29 de junho de 2021 e mediante Portaria do Diretor nº 4.908, de 30 de agosto de 2021 (publicada em 31 de agosto do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer nº 56/2021 - CME/JF, antes referenciado, emitiu o Parecer nº 33/2022 - CME/JF, aprovado em 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de Educação Infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

Parecer CME/JF nº 131/2024 - 1

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

A solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 19 de novembro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 92.533/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. MÉRITO:

Em análise da documentação apresentada, verificamos que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído com os documentos citados no artigo 35 da Resolução nº 001/2013 do CME.

Destacamos do Memorando de Verificação “in loco” emitido pela equipe da SEPART, despacho 22:

Do Atendimento:

- * O horário de funcionamento da Instituição é de 13:00 às 17:00 horas.
- * São atendidas 43 crianças de Educação Infantil, matriculadas em horário parcial, sem oferta de alimentação,

Rede Física:

- * O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional. É constituído de 02 pavimentos, porém, o atendimento à Educação Infantil acontece somente no 1º pavimento (nível da rua), totalmente isolada do 2º pavimento (residência);

* O acesso ao 1º pavimento se faz através de duas entradas. Uma delas localiza-se à frente do imóvel, contando com pequena barreira arquitetônica (degraus) e a outra na lateral, é livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

* Há grades de proteção em todas as janelas, exceto nas janelas internas, pois não oferecem risco para as crianças.

* O imóvel possui os espaços descritos abaixo:

Pavimento térreo (nível da rua):

- * 01 recepção/secretaria, medindo 15,20m²;
- * 01 sala de professores medindo 12m². Possui um banheiro, para uso dos profissionais, medindo 1,20m², com uma pia e um vaso sanitário de tamanho comum;
- * 01 brinquedoteca medindo 13m², com 02 pias de tamanho apropriado à Educação Infantil;
- * 01 área de circulação interna, medindo 13,10m², com piso revestido de grama sintética e foi organizado um cantinho de leitura;
- * 01 área de circulação interna medindo 18,40m², com acesso para área livre descoberta;
- * 01 área livre descoberta medindo 16,10m². Possui brinquedos de recreação (circuito de bolinhas e pula-pula);
- * 01 área livre coberta medindo 19,68m², com piso revestido com grama



Lei Municipal nº 12.086/2010

sintética;

- * 01 área de circulação interna medindo 15,90m², com acesso para área coberta;
- * 01 área livre coberta medindo 47m², com brinquedos de plásticos (escorredor e cavalinhos);
- * 01 sala de atividades medindo 12,40m², que recebe crianças de 10 crianças de 05 anos, com uma professora. Dentro dessa sala há um banheiro medindo 2,80 m² com box contendo 01 chuveiro, 01 vaso sanitário e 01 pia de tamanho apropriado à Educação Infantil;
- * 01 sala multimeios 8,95m², revestida com tatame, dispõe de almofadas livros e brinquedos pedagógicos;
- * 01 sala de atividades medindo 11,80m², que recebe 9 crianças de 03 anos, com uma professora;
- * 01 sala de atividades medindo 20,80 m², que recebe 16 crianças de 04 anos, com uma professora;
- * 01 sala de atividades medindo 11,95 m², que recebe 8 crianças de 01 e 02 anos, com uma professora e uma auxiliar;
- * 01 instalação sanitária medindo 2,40m². Possui 01 vaso sanitário de tamanho apropriado à Educação Infantil e um trocador;
- * 01 instalação sanitária medindo 2,50 m², com 2 vasos de tamanho apropriado à Educação Infantil, separados por divisória e por sexo.

Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico:

- * O Regimento Escolar define os princípios filosóficos e político-pedagógicos que norteiam as ações no cotidiano escolar, além de garantir as especificidades pedagógicas e administrativas.
- * O Projeto Político Pedagógico encontra-se referenciado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que orientam as práticas de educação e cuidado, que possibilitam a integração entre os aspectos físicos, emocionais, cognitivos/linguísticos e sociais da criança entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

No Memorando acima referenciado, a equipe da SEPART informa que:

Diante do exposto, consideramos que o Centro Educacional Novo Horizonte possui condições de obter a renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Quanto a rede física onde funciona a Instituição educacional, possuir banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD), a SEPART informa no despacho 22 do P.E em questão:

A instituição de ensino encontra-se em conformidade com as disposições legais ao disponibilizar instalações sanitárias adequadas para pessoas com deficiência.
[...]

Assim, o imóvel encontra-se em concordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e Resolução nº 001/2023 - CME/JF.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Registrarmos que todos os profissionais da Instituição possuem formação específica para o cargo que ocupam, em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017 - CME/JF.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Novo Horizonte - Unidade II**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2024.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024.

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 131/2024 - 4